

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/05/2023 | Edição: 99 | Seção: 1 | Página: 319

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

## PORTARIA INTERMINISTERIAL MIDR/MF Nº 6, DE 24 DE MAIO DE 2023

Estabelece normas de estruturação e padronização dos procedimentos básicos para aprovação da participação financeira do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) em projetos, bem como dispõe sobre as informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento, ao controle e à avaliação da aplicação destes recursos.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e conforme o disposto no art. 9º do Anexo ao Decreto n. 10.053, de 9 de outubro de 2019, bem como no art. 8º do Anexo ao Decreto n. 10.152, de 2 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece os procedimentos básicos para aprovação da participação financeira em projetos pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), respectivamente, bem como dispõe sobre as informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento, ao controle e à avaliação da aplicação dos recursos desses Fundos.

### CAPÍTULO I

#### CONTROLE DAS DISPONIBILIDADES DOS FUNDOS

Art. 2º O controle do comprometimento dos recursos do FDA e do FDCO será realizado pelas respectivas Superintendências mediante a elaboração e disponibilização pública, preferencialmente em meio eletrônico, dos seguintes documentos:

I - Atestado de Disponibilidade Financeira (ADF), conforme modelo do Apêndice I;

II - Previsão das Receitas, das Despesas, das Disponibilidades e dos Comprometimentos Financeiros (RDC), conforme modelo do Apêndice II;

III - Relatório de Gestão do Fundo (RGF), conforme modelo do Apêndice III; e

IV - Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro (MDF), conforme modelo do Apêndice IV.

Parágrafo único. Para efeito de elaboração dos documentos mencionados no caput, entende-se como resultado das disponibilidades financeiras dos Fundos o somatório do resultado financeiro em 31 de dezembro do ano anterior e das receitas financeiras do exercício, deduzidas as despesas operacionais do mesmo exercício.

Art. 3º Compete à Sudam e à Sudeco realizar a prestação de contas anual da administração do FDA e do FDCO, respectivamente, por meio do relatório de gestão, ouvido o agente operador.

### CAPÍTULO II

#### DA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITOS DOS FUNDOS

##### Seção I

##### Apresentação de Consulta Prévia

Art. 4º A apresentação de projetos visando à participação financeira dos Fundos deverá ser precedida de consulta às respectivas Superintendências.

Parágrafo único. Ato das Superintendências regulamentará termos, prazos e condicionantes para aprovação da consulta prévia.

Art. 5º Ao proponente é reservado o direito de negociar o projeto com o agente operador de sua preferência.

Art. 6º As Superintendências deverão disponibilizar em meio eletrônico, para consulta pública, informações sobre a tramitação dos processos de consultas prévias e projetos.

## Seção II

### Apresentação do Projeto

Art. 7º Os projetos deverão ser apresentados diretamente ao agente operador escolhido, na forma definida pelo agente operador e no prazo definido pela Superintendência.

Parágrafo único. As decisões do agente operador quanto ao deferimento do projeto deverão ser comunicadas ao interessado e à respectiva Superintendência.

Art. 8º A aprovação do projeto será submetida à homologação da Superintendência respectiva.

§ 1º A homologação da aprovação do projeto pela Superintendência fica condicionada à demonstração da capacidade do Fundo em aportar recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto.

§ 2º A Sudam e a Sudeco deverão observar a suficiência de disponibilidade orçamentária e financeira de recursos destinados à subvenção quando da homologação da aprovação do projeto que preveja destinação de recursos para a subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxa de juros.

Art. 9º A publicação da aprovação do projeto pela Superintendência autoriza o agente operador a celebrar contrato com a empresa titular do projeto e seus acionistas controladores.

Art. 10. Não cabe recurso contra decisão que indeferir a aprovação de projeto.

Art. 11. É vedado à Sudam, à Sudeco e ao agente operador cadastrar ou indicar profissionais ou escritórios especializados em serviços de consultoria, ou em elaboração e acompanhamento de projetos.

## Seção III

### Das Cláusulas Contratuais Obrigatórias

Art. 12. Deverão constar obrigatoriamente nos contratos de crédito com recursos do FDA e do FDCO cláusulas contratuais que versem sobre, dentre outras de competência do agente operador:

I - a obrigatoriedade do mutuário de cumprir as normas estabelecidas nas Resoluções das Superintendências e em seus atos complementares, aceitando-as como parte integrante do contrato;

II - a obrigatoriedade de abertura de contas vinculadas específicas da pessoa jurídica titular do projeto para movimentação dos recursos próprios e dos recursos do respectivo Fundo;

III - a obrigatoriedade de utilização dos créditos contratados exclusivamente na aquisição das inversões fixas destinadas à implantação do projeto, nos termos aprovados;

IV - a vedação da manutenção dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regional em aplicações financeiras, em detrimento do regular andamento do cronograma físico-financeiro do projeto aprovado;

V - a obrigatoriedade do tomador de fixar placas indicando a fonte de financiamento, em modelo a ser disponibilizado pelas Superintendências;

VI - a declaração de ciência das sanções previstas nas Resoluções das respectivas Superintendências e em seus atos complementares, nos casos de infringência das normas de implantação do projeto, assegurados o direito de ampla defesa e do contraditório; e

VII - a autorização pela empresa titular do projeto e pelos acionistas controladores ao agente operador, em caráter irrevogável, a fornecer extratos bancários das contas vinculadas que movimentam os recursos do projeto e os relatórios com informações detalhadas sobre os pagamentos realizados com

indicação de valor, data de débito e nome do beneficiário de cada pagamento, caso solicitado pelos órgãos de fiscalização e controle ou pela Sudam e Sudeco.

#### Seção IV

##### Da Liberação de Recursos

Art. 13. O agente operador será o responsável pela liberação dos recursos, a qual deverá realizar-se em até cinco dias úteis contados da data da autorização da liberação financeira pela respectiva Superintendência.

Art. 14. Os pedidos de liberação de recursos pela empresa titular de projeto deverão ser apresentados perante o agente operador.

§ 1º As liberações de recursos do FDA e do FDCO ficarão condicionadas à comprovação de disponibilidade dos recursos próprios e da regularidade físico-financeira do desempenho do projeto e fiscal da empresa titular do empreendimento e de seus controladores.

§ 2º Para efeito da análise físico-financeira do desempenho do empreendimento, a Sudam e a Sudeco poderão expedir normas complementares relativas à aprovação de despesas realizadas com recursos do FDA e do FDCO, respectivamente.

Art. 15. Os agentes operadores deverão dispor, previamente e mediante aprovação da Superintendência, sobre os procedimentos e documentos necessários à efetiva liberação dos recursos do Fundo, ficando a critério do agente operador os casos de antecipação de parcelas ou suspensão do crédito.

Art. 16. As Superintendências deverão dispor sobre os prazos da disponibilização financeira dos recursos para projetos contratados, de acordo com o cronograma de desembolso para os respectivos semestres.

Art. 17. Em caso de constatação de irregularidades pelo agente operador ou por órgão de controle da administração pública, as liberações de recursos do Fundo ficarão suspensas até que sejam acolhidas as justificativas apresentadas pela empresa ao órgão respectivo ou que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Parágrafo único. Cabe ao agente operador fixar os prazos para a apresentação de justificativa pela empresa e para o saneamento das irregularidades que, não sendo saneadas, poderão gerar a abertura de processo de cancelamento da participação do Fundo no projeto.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS FUNDOS

##### Seção I

##### Da Prestação de Contas Anual

Art. 18. A prestação de contas anual da administração do FDA e do FDCO deverá conter relatório de gestão elaborado pela respectiva Superintendência, ouvidos os agentes operadores.

Parágrafo único. A prestação de contas a que se refere o caput deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada da respectiva Superintendência e enviada aos órgãos de controle, observados os prazos previstos em legislação específica.

Art. 19. A documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos dos Fundos deverá ser mantida em arquivo pelo seguinte prazo, o que for maior:

- I - cinco anos após a quitação total dos débitos dos projetos para com o FDA e FDCO; ou
- II - cinco anos após o julgamento das contas dos Fundos pelo Tribunal de Contas da União.

##### Seção II

Das Informações Necessárias à Supervisão, ao Acompanhamento, ao Controle e à Avaliação da Aplicação

Art. 20. A Sudam e a Sudeco deverão encaminhar ao Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros, da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato, as informações presentes no Apêndice V desta Portaria.

Parágrafo único. Fica delegada ao Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros a competência para inclusão ou exclusão de informações do rol disposto no Apêndice V desta Portaria.

Art. 21. O Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros poderá requisitar outras informações necessárias à Supervisão, ao Acompanhamento, ao Controle e à Avaliação da Aplicação dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regional, sem que estas devam constar do rol de informações periódicas.

Art. 22. As Superintendências deverão informar ao Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de empenho, de cancelamento de empenho e de liberação dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regional.

Art. 23. As Superintendências deverão informar ao Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros a ocorrência de parecer técnico favorável à autorização de projeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua assinatura.

Art. 24. A Sudam e a Sudeco apresentarão, anualmente, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelos respectivos Fundos de Desenvolvimento.

Parágrafo único. O conjunto mínimo de informações que deve constar do relatório a que se refere o caput deste artigo será definido em ato do Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros.

Art. 25. Fica revogada a Portaria Interministerial n. 2, de 22 de junho de 2021.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2023.

**ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA**

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

**FERNANDO HADDAD**

Ministro de Estado da Fazenda

## APÊNDICE I

## ATESTADO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA – ADF

Projeto/CNPJ: (identificar o projeto e a empresa)

Valores em R\$ 1,00

	Ano corrente	Ano + 1	Ano + 2	Ano + n
I - Resultado Financeiro do Fundo em 31 de dezembro do ano anterior				
II - Receitas Financeiras				
a) Dotações Orçamentárias				
b) Produto da Alienação de Valores Mobiliários e Dividendos				
c) Resultados de Aplicações Financeiras				
d) Outros Recursos Previstos em Lei				
III - Despesas Operacionais				
a) Remuneração do Banco Operador				
b) Remuneração da Superintendência de Desenvolvimento				
c) Recursos para Custeio de Atividades em Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia				
d) Outras Despesas Operacionais Previstas em Lei				
IV - Resultado das Disponibilidades Financeiras do Fundo: (I + II - III)				
V - Comprometimento Financeiro do Fundo				
a) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados em anos anteriores				
b) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados no ano corrente				
VI - Disponibilidade Financeira para Novos Projetos (IV - V)				
VII - Previsão Desembolsos com o Projeto CNPJ (identificar o projeto e a empresa)				
VIII - Disponibilidade Financeira do Fundo (IV - V - VII)				
IX - Resultado Financeiro do Fundo (VIII)				

Atesto que, de acordo com a planilha acima, o (informar o Fundo) possui recursos financeiros suficientes para financiar o projeto em questão, durante todo o período do desembolso

previsto no projeto.

Local:

Data:

Assinaturas:

## APÊNDICE II

PREVISÃO DAS RECEITAS, DAS DESPESAS, DAS DISPONIBILIDADES  
E DOS COMPROMETIMENTOS FINANCEIROS - RDC

Valores em R\$ 1,00

	Ano corrente	Ano + 1	Ano + 2	Ano + n
I - Resultado Financeiro do Fundo em 31 de dezembro do ano anterior				
II - Receitas Financeiras				
a) Dotações Orçamentárias				
b) Produto da Alienação de Valores Mobiliários e Dividendos				
c) Resultados de Aplicações Financeiras				
d) Outros Recursos Previstos em Lei				
III - Despesas Operacionais				
a) Remuneração do Banco Operador				
b) Remuneração da Superintendência de Desenvolvimento				
c) Recursos para Custeio de Atividades em Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia				
d) Outras Despesas Operacionais Previstas em Lei				
IV - Resultado das Disponibilidades Financeiras do Fundo: Disponibilidade Financeira para Novos Projetos (I + II - III)				
V - Comprometimento Financeiro do Fundo				
a) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados com liberações em atraso				
b) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados com liberações em dia				
VI - Disponibilidade Financeira para Novos Projetos (IV - V)				
VII - Previsão dos Desembolsos Financeiros com os Projetos em Aprovação				
VIII - Disponibilidade Financeira do Fundo (IV - V - VII)				
IX - Resultado Financeiro do Fundo (VIII)				

Local:

Data:

Assinaturas:

## APÊNDICE III

## RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO – RGF ANO 20

Valores em R\$ 1,00

	Previsto (A)	Realizado (B)	% (B/A)
I - Resultado Financeiro do Fundo em 31 de dezembro do ano anterior			
II - Receitas Financeiras			
a) Dotações Orçamentárias			
b) Produto da Alienação de Valores Mobiliários e Dividendos			
c) Resultados de Aplicações Financeiras			
d) Outros Recursos Previstos em Lei			
III - Despesas Operacionais			
a) Remuneração do Banco Operador			
b) Remuneração da Superintendência de Desenvolvimento			
c) Recursos para Custeio de Atividades em Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia			
d) Outras Despesas Operacionais Previstas em Lei			
IV - Resultado das Disponibilidades Financeiras do Fundo: Disponibilidade Financeira para Novos Projetos (I + II - III)			
V - Comprometimento Financeiro do Fundo			
a) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados com liberações em atraso			
b) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados com liberações em dia			
VI - Disponibilidade Financeira para Novos Projetos (IV - V)			
VII - Desembolsos Financeiros com os Projetos em Aprovação			
VIII - Disponibilidade Financeira do Fundo (IV - V - VII)			
IX - Resultado Financeiro do Fundo (VIII)			
Justificativa dos desvios:			

Local:

Data:

Assinaturas:

## APÊNDICE IV

## MAPA DE PREVISÃO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - MDFANO 20

Valores em R\$ 1,00

Projeto	CNPJ	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Total														

Local:

Data:

## APÊNDICE V

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À SUPERVISÃO, AO ACOMPANHAMENTO, AO  
CONTROLE E À AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO

Valores em R\$ 1,00

Nome da Empresa
CNPJ da Empresa
Município da Empresa
Cep da Empresa
Receita Operacional Bruta Anual
UF do Empreendimento
Município do Empreendimento
Cep do Empreendimento
Empregos Diretos
Empregos Indiretos
Data da Apresentação da Carta Consulta
Aprovação da Carta Consulta
Aprovação do Financiamento
Contratação da Operação
Situação da Proposta/Operação
Agente Operador
Taxa de Juros
Setor
Atividade
Natureza do Projeto
Prazo de Pagamento
Carência
Valor Projeto
Recursos dos FD's
Recursos Próprios
Recursos Outras Fontes
Recursos Outras Fontes_FC
Valor do Empenhado - por ano
Valor liberado projeto - por ano
Valor liberado despesas – por ano
Restos a Pagar
Objetivo do empreendimento
Certificado de Conclusão do Empreendimento

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.